

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

EDITAL

N.º 13/CML/2017

**(Inquérito à mobilidade - Acordo de Cooperação entre a Área
Metropolitana do Porto e Lisboa e o
Instituto Nacional de Estatística)**

BASÍLIO HORTA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 20 de julho de 2017, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, e aprovou por unanimidade com 13 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Mafra, Odivelas, Palmela, Seixal, Sesimbra, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 1886.011 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 78,46%, a Proposta n.º 070/CEML/2017 – Inquérito à mobilidade - Acordo de Cooperação entre a Área Metropolitana do Porto (AMP) e Lisboa (AML) e o Instituto Nacional de Estatística (INE); em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 20 de julho de 2017

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa

Basilio Horta

P—1 de 1

- a. . .
. . m. área metropolitana de lisboa
. l. .
-

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 20 de maio de 2017

PROPOSTA Nº 070/CEML/2017

[INQUÉRITO À MOBILIDADE – ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (AMP) E LISBOA (AML) E O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE)]

Considerando que:

- a) As Áreas Metropolitanas (AM), enquanto autoridades de transportes, desenvolvem competências próprias, de entre as quais se destaca a prevista no artigo 4º, nº 2, alínea i) do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), a qual determina que compete às AM realizar inquéritos à mobilidade, no âmbito das respetivas áreas geográficas;
- b) A realização destes inquéritos pode ser desenvolvida através de meios próprios ou por recurso a terceiros, nas situações em que não existam meios internos suficientes e/ou com competência e habilitação próprias para a execução dos mesmos;
- c) De acordo com o artigo 4º, nº 2 do Decreto-Lei nº 136/2012, de 02.07., o Instituto Nacional de Estatística, I.P (INE) é o órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, responsável pela coordenação de todas as atividades de produção e difusão da informação estatística oficial da sua esfera de competências, sendo o interlocutor nacional junto da Comissão Europeia (Eurostat) para fins estatísticos no âmbito do Sistema Estatístico Europeu;

- d) O INE é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, enquadrando-se no conceito de entidade adjudicante previsto no artigo 2º/1/alínea d) do Código dos Contratos Públicos (Administração Pública em sentido tradicional);
- e) Atualmente, decorre o Projeto de Inquérito à Mobilidade da responsabilidade do INE;
- f) O acordo/contrato de cooperação a celebrar entre as AM e o INE é realizado no âmbito de tarefas públicas de todas as entidades envolvidas, e preenche cumulativamente os requisitos consagrados no artigo 12º, nº 4 da Diretiva 2014/24/UE, e também do artigo 5º-A do Anteprojeto de revisão do CCP, e que são os seguintes:
- (i) É celebrado entre três entidades adjudicantes no conceito do CCP;
 - (ii) Tem por objeto uma cooperação entre entidades adjudicantes, dirigida à prossecução de tarefas públicas que estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, tendo em vista objetivos comuns – recolha de dados e produção de resultados estatísticos sobre a mobilidade de passageiros nos transportes nas áreas geográficas das AM;
 - (iii) A cooperação é regida unicamente por considerações de interesse público;
 - (iv) A cooperação não coloca nenhum prestador de serviços privado numa situação de vantagem face aos concorrentes;
 - (v) E as AM exercem no mercado livre menos de 20% das atividades abrangidas pela cooperação, sendo que no caso do INE, nem sequer tem atividade no mercado livre.
- g) Nos termos que antecedem, o presente contrato de *cooperação horizontal*, acordado exclusivamente entre entidades do setor público, numa perspetiva de colaboração institucional, encontra-se excluído da Parte II do Código dos Contratos Públicos, logo, não se encontra submetido às regras procedimentais e processuais da contratação pública;

- h) De acordo com o disposto no artigo 76º, nº 1, alínea o) do Anexo à Lei nº 75/2013, compete à Comissão Executiva Metropolitana colaborar no apoio a programas e projetos de interesse metropolitano, em parceria com entidades da administração central, bem como compete ao Conselho Metropolitano pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da área metropolitana, nos termos do artigo 71º, nº 1, alínea dd);
- i) O Acordo de Cooperação a celebrar encontra-se, ainda, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46º, nº 1, alínea b) e artigo 48º, ambos da Lei nº 98/97, de 26 de agosto.

Face ao exposto, proponho que:

- 1) A CEM delibere aprovar a minuta, anexa, do Acordo de Cooperação para a realização do Inquérito à Mobilidade, a celebrar entre a Área Metropolitana do Porto (AMP) e de Lisboa (AML) e o Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), e a sua posterior submissão a deliberação do Conselho Metropolitano.

Lisboa, 24 de maio de 2017
O Primeiro-Secretário Metropolitano



Demétrio Alves

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de	2017					
Classificação Orgânica	0102	ÁREA METROPOLITANA				
Classificação Económica	020220	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS				
Classificação Funcional	3.3.0. 05	Transportes e comunicações INQUÉRITO GERAL À MOBILIDADE DA AML: INQUÉRITO À MOBILIDADE NA AML				
N.º Rubrica do Plano	2017 A 35					
			Ano Corrente	2018	2019	2020 Seguintes
1	Orçamento Inicial		145.000,00			
2	Reforços / Anulações		156.000,00			
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido		301.000,00			
5	Encargos Assumidos (a)					
6 = 4 - 5	Saldo Disponível		301.000,00			
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)		123.000,00			
8 = 6 - 7	Saldo Residual		178.000,00			

Data: 2017/05/24 Numero de lançamento no diário do orçamento: 482

Proposta de Cabimento n.º 2017/155
 INQUÉRITO À MOBILIDADE Ú ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (AMP) E LISBOA (AML) E O
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE)

O PRIMEIRO SECRETÁRIO METROPOLITANO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
AS ÁREAS METROPOLITANA DO PORTO (AMP) E DE LISBOA (AML) E
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE)**

Considerando que,

- a) As Áreas Metropolitanas do Porto e Lisboa, abreviadamente designadas por AM, são associações públicas de autarquias locais integradas nas entidades intermunicipais (artigo 63º/1/2 do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09. na redação atualizada), as quais prosseguem, através dos respetivos órgãos, as atribuições e competências que por lei lhes estão acometidas;
- b) De acordo com o nº 1 do artigo 8º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 09.06.2015 (e que de acordo com o artigo 2º constitui o Anexo àquela Lei), as AM são autoridades de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente nas respetivas áreas geográficas;
- c) Conforme resulta da alínea b) do artigo 3º do RJSPTP, a «autoridade de transportes» é qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela investida dessas atribuições e competências;
- d) As AM, enquanto autoridades de transportes, desenvolvem competências próprias (para além das que lhes possam ser delegadas ou partilhadas nos termos do artigo 10º do RJSPTP), sendo uma delas a prevista no artigo 4º/2, alínea i) do RJSPTP, a qual comina que lhes compete realizar inquéritos à mobilidade no âmbito das respetivas áreas geográficas, os quais poderão ser desenvolvidos por meios próprios ou por recurso a terceiros;
- e) Por outro lado, de acordo com o disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 76º do Anexo à Lei nº 75/2013, compete à Comissão Executiva Metropolitana colaborar no apoio a programas e projetos de interesse metropolitano, em parceria com entidades da administração central;

- f) Atualmente decorre o Projeto de Inquérito à Mobilidade da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (abreviadamente designado por INE);
- g) As AM enquadram-se no conceito de entidades adjudicantes previstas no artigo 2º/1 do Código dos Contratos Públicos (Administração Pública em sentido tradicional), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01.2008;
- h) De acordo com o artigo 4º/2 do Decreto-Lei nº 136/2012, de 02.07., o INE é o órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, responsável pela coordenação de todas as atividades de produção e difusão da informação estatística oficial da sua esfera de competências, sendo o interlocutor nacional junto da Comissão Europeia (Eurostat) para fins estatísticos no âmbito do Sistema Estatístico Europeu;
- i) O INE é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, enquadrando-se no conceito de entidade adjudicante previsto no artigo 2º/1/alínea d) do Código dos Contratos Públicos (Administração Pública em sentido tradicional);
- j) O artigo 5º do Decreto-Lei nº 136/2012, de 02.07., sob a epígrafe "*cooperação das entidades públicas*", consagra que o INE goza da faculdade de poder recorrer a entidades e serviços públicos integrantes da administração direta, indireta e autónoma do Estado e das instituições de direito privado com atribuições de gestão de um serviço público, nas matérias necessárias ao cabal desempenho das suas atribuições;
- k) Também as AM, na qualidade de autoridades de transportes, podem delegar e partilhar as respetivas competências noutras entidades públicas, conforme admitido pelo artigo 10º/1 do RJSPTP;
- l) O INE insere-se na estrutura orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, tendo como atribuições produzir informação estatística oficial, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão pública, privada, individual e coletiva, bem como a investigação científica, nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 126-A/2011, de 29.12.;
- m) Conforme concluiu o Acórdão do TJUE de 09.06.2009 (Comissão das Comunidades Europeias/República Federal da Alemanha - Processo C - 480/06), uma autoridade pública pode desempenhar as missões de interesse público que lhe incumbem, através dos seus próprios meios, ou em colaboração com outras autoridades públicas, sem ser obrigada a recorrer a entidades externas que não pertençam aos seus serviços;

- n) Atendendo à jurisprudência comunitária já firmada pelo Tribunal de Justiça das Comunidades, veio a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, trilhar um novo caminho no que respeita aos contratos públicos celebrados entre entidades públicas;
- o) De entre as novidades perfilhadas, destaca-se, pela sua pertinência, o disposto no artigo 12º/4 da identificada Diretiva, segundo o qual: *"Um contrato celebrado exclusivamente entre duas ou mais autoridades adjudicantes não releva do âmbito de aplicação da presente diretiva quando estiverem preenchidas todas as seguintes condições:*
- a. *O contrato estabelece ou executa uma cooperação entre as autoridades adjudicantes participantes, a fim de assegurar que os serviços públicos que lhes cabe executar sejam prestados com o propósito de alcançar os objetivos que têm em comum;*
 - b. *A execução da referida cooperação é unicamente regida por considerações de interesse público; e*
 - c. *As autoridades adjudicantes participantes exercem no mercado livre menos de 20% das atividades abrangidas pela cooperação.*
- p) A transposição das diretivas pelos Estados-Membros visa assegurar o efeito útil do direito da UE, segundo o princípio de cooperação leal consagrado no artigo 4º/3 do TUE;
- q) Em princípio, as diretivas não são diretamente aplicáveis, mas o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu que determinadas disposições podiam, a título excepcional, produzir efeitos diretos num Estado-Membro mesmo que este não tenha adotado um ato de transposição, sempre que: a) a transposição para o direito interno não tenha sido efetuada ou o tenha sido incorretamente; b) as disposições da diretiva sejam imperativas e suficientemente claras e precisas;
- r) O prazo de transposição, de dois anos, da aludida Diretiva terminou em 18.04.2016, pese embora o anteprojeto de revisão do Código dos Contratos Públicos consagre especificamente a mesma solução no seu artigo 5º-A;
- s) O presente contrato de cooperação entre as AM e o INE é realizado no âmbito de tarefas públicas de todas as entidades envolvidas, e preenche cumulativamente os requisitos consagrados no artigo 12º/4 da Diretiva 2014/24/UE, e também do artigo 5º-A do Anteprojeto de revisão do CCP, e que são os seguintes: (i) é celebrado entre três entidades adjudicantes no conceito do CCP; (ii) tem por objeto uma cooperação entre entidades adjudicantes, dirigida à prossecução de tarefas públicas que estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, tendo em vista objetivos comuns – recolha de dados e produção de resultados estatísticos sobre a mobilidade de passageiros nos transportes nas áreas geográficas das AM; (iii) a cooperação é regida unicamente por considerações de interesse público; (iv) a cooperação não coloca nenhum prestador de serviços privado numa

situação de vantagem face aos concorrentes; e as AM exercem no mercado livre menos de 20% das atividades abrangidas pela cooperação, sendo que no caso do INE, nem sequer tem atividade no mercado livre.

- t) Nos termos que antecedem, o presente contrato de *cooperação horizontal*, acordado exclusivamente entre entidades do setor público, numa perspetiva de colaboração institucional, encontra-se excluído da Parte II do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado entre as Partes, ao abrigo do disposto no artigo 8º/1 e do artigo 4º/2/j) do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09.06., do artigo 5º do Decreto-Lei nº 136/2012, de 02.07., do artigo 21º da Lei nº 22/2008, de 13.05., e da alínea o)/1 do artigo 76º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.9., de forma livre, esclarecida e de boa-fé o presente Acordo de Cooperação:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Área Metropolitana do Porto, abreviadamente designada por AMP, adiante designada por **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º....., com sede em, representada pelo seu, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas no artigodo Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09., na versão atualizada,

SEGUNDA OUTORGANTE: Área Metropolitana de Lisboa, abreviadamente designada por AML, adiante designada por **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia n.º 23, 25 e 25- A, 1100-187 Lisboa, representada por Demétrio Alves, Primeiro-Secretário Metropolitano, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 76º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09., na versão atualizada.

TERCEIRO OUTORGANTE: Instituto Nacional de Estatística, I.P. (abreviadamente designado por INE), adiante designada por **Terceiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 237 490, sede na Av. António José de Almeida, nº 2, em Lisboa, representado por Dra. Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho, nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Objeto

O presente Acordo de Cooperação visa o desenvolvimento de inquéritos à mobilidade nas áreas geográficas das AM, tendo em vista a caracterização dos padrões de mobilidade da população residente nos territórios abrangidos pelas AM.

Cláusula segunda - Obrigações das Primeira e Segunda Outorgantes

Constituem obrigações comuns da Primeira e Segunda Outorgantes:

- a) Transmitir ao INE as necessidades de informação no âmbito da mobilidade de passageiros;
- b) Colaborar com o INE no âmbito da conceção da metodologia do inquérito, nomeadamente transmitindo informação sobre zonamentos e outras informações auxiliares que se revelem necessárias;
- c) Fornecer dados detalhados e atualizados para suporte à recolha de informação, nomeadamente:
 - a. Operadores de transporte e carreiras;
 - b. Paragens ou estações nos modos ferroviário (ligeiro e pesado) e fluvial;
 - c. Passes, assinaturas e outros títulos de transporte em vigor, incluindo os próprios de cada empresa, intermodais e combinados;
- d) Organizar campanha de divulgação pública do inquérito, com visibilidade em locais públicos;
- e) Colaborar com o INE no esclarecimento de dúvidas na fase de validação e análise dos dados recolhidos, no âmbito das suas competências;
- f) Participar, em colaboração com o INE, na elaboração do plano de apuramentos para difusão;
- g) Articular com o INE em caso de eventual divulgação de resultados em termos mais detalhados do que o modelo acordado para divulgação pública.

Cláusula terceira - Obrigações do Terceiro Outorgante

Constituem obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Conceber a metodologia do Inquérito à Mobilidade de acordo com as recomendações emanadas pela Comissão Europeia/Eurostat e em consonância com as necessidades de informação das AM, no quadro dos recursos disponíveis;
- b) Proceder ao desenho amostral tendo em consideração os objetivos de representatividade para os resultados a obter;
- c) Conceber o questionário para auto-preenchimento via Web e para recolha presencial com entrevistador, abrangendo, sempre que possível, as necessidades de informação das AM;
- d) Elaborar toda a documentação inerente ao lançamento da operação estatística, como seja, para além do questionário, o documento metodológico, o *dossier* de especificações informáticas, os textos de ajuda ao respondente e o manual do entrevistador;

- e) Divulgar a operação estatística no portal de estatísticas oficiais e assegurar resposta aos pedidos de ajuda e de esclarecimentos;
- f) Providenciar o recrutamento e formação de entrevistadores para a fase de recolha presencial de dados;
- g) Recolher os dados do inquérito para auto-preenchimento via Web e por recolha direta com entrevistadores;
- h) Validar e analisar a informação recolhida, com a colaboração das AM nas situações em que tal se justifique;
- i) Elaborar o plano de apuramentos com a colaboração das AM e construir os quadros de resultados para difusão;
- j) Disponibilizar a totalidade dos microdados anonimizados a cada uma das respetivas AM, com salvaguarda do princípio do segredo estatístico, em formato CSV, com conjunto de caracteres UTF-8.

Cláusula quarta - Cedência de informação

O Terceiro Outorgante autoriza as AM a usarem, nos seus estudos e trabalhos de planeamento e coordenação em matéria de transportes e mobilidade, tanto à escala das áreas metropolitanas como, eventualmente, ao nível das suas partes municipais, todos os microdados anonimizados.

Cláusula quinta - Prazos de execução

Os trabalhos a desenvolver serão realizados de acordo com o seguinte calendário:

- a) Campanha de divulgação pública – 2ª quinzena de setembro 2017 e 1ª quinzena de outubro 2017;
- b) Recolha de informação – 4º trimestre de 2017;
- c) Validação dos dados recolhidos e tratamento da informação – até final do 1º trimestre de 2018;
- d) Divulgação pública de resultados – até junho de 2018.

Cláusula sexta - Financiamento

1. Para a concretização e desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação, a Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a compartilhar financeiramente o Instituto Nacional de Estatística com o montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), cada uma, no montante global de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, devido nas respetivas proporções.
2. A Primeira e Segunda Outorgantes não respondem solidariamente perante o Terceiro Outorgante.
3. Os pagamentos serão efetuados por tranches, nos seguintes termos:
 - a) a 1ª tranche, de 40.000 euros (20% do total), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, será faturada até 10 dias úteis após notificação da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas;
 - b) a 2ª tranche, de 60.000 euros (30% do total), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, será faturada com o início da recolha de dados via Web, previsivelmente a 9 de outubro;
 - c) a 3ª e última tranche, de 100.000 euros (50% do total), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, será faturada após conclusão de todas as tarefas elencadas na cláusula terceira, previsivelmente julho 2018.

Cláusula sétima - Acompanhamento

No âmbito deste Acordo de Cooperação, será criado um grupo de trabalho com representantes do INE e das AM, com o objetivo de estruturar e desenvolver o trabalho acima identificado nas cláusulas segunda e terceira.

Cláusula oitava - Efeitos

1. O presente Acordo de Cooperação terá início com a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam, e durará por um período de 18 meses.
2. O presente contrato só produzirá efeitos financeiros no dia imediato à data da notificação do visto prévio do Tribunal de Contas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Primeira e Segunda Outorgantes não são responsáveis pelos pagamentos devidos pelos trabalhos realizados, assim como pelos bens ou serviços adquiridos após a celebração do presente acordo, até à notificação da obtenção do visto.
4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, caso as outras não cumpram qualquer uma das suas disposições.
5. Os encargos resultantes do presente Acordo serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento da Primeira Outorgante com a classificação económica _____ e com o número de compromisso _____;
6. Os encargos resultantes do presente Acordo serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento da Segunda Outorgante com a classificação económica 0102/020220 PAM - 2017 A 35 e com o número de compromisso _____;

Cláusula nona - Alteração e revisão

1. O presente Acordo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer um dos seus outorgantes, e subsequente anuência das partes.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Acordo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula décima - Interpretação e omissões

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Acordo de Cooperação serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, sendo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira.
2. As omissões ao presente Acordo de Cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

Este Acordo de Cooperação é feito em três exemplares de igual teor, um para cada uma das Partes Outorgantes, os quais vão ser assinados pelas Partes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Lisboa, de 2017

Pela 1ª Outorgante,
Área Metropolitana do Porto

Pela 2ª Outorgante,
Área Metropolitana de Lisboa

Lino Ferreira
(Primeiro-Secretário da
Comissão Executiva Metropolitana do Porto)

Demétrio Alves
(Primeiro Secretário da
Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa)

Pela 3ª Outorgante,
Instituto Nacional de Estatística, IP

Alda de Caetano Carvalho
(Presidente do Conselho Diretivo)
